

**PORTARIA CONJUNTA COLOG/C EX E DPA/PF Nº 1,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Destaques*

**DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO**

- Poderão adquirir até duas armas de fogo de uso restrito, os integrantes, ativos ou inativos:
  - Polícia Federal;
  - Polícia Rodoviária Federal;
  - Agência Brasileira de Inteligência;
  - órgãos do sistema penitenciário federal, estadual e distrital;
  - Força Nacional de Segurança Pública;
  - órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
  - polícias civis e os órgãos oficiais de perícia criminal dos Estados e do Distrito Federal;
  - guardas municipais;
  - tribunais e o Ministério Público; e
  - Secretaria da Receita Federal.
- Das armas de uso restrito, os integrantes da Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; órgãos do sistema penitenciário; e polícias civis e os órgãos oficiais de perícia criminal; *quando em serviço ativo*, poderão adquirir até uma arma portátil, longa, de alma lisa ou raiada (*pode, inclusive, 5.56x45 mm e 300 AAC Blackout*).
- Fica vedada a aquisição de:
  - I - armas automáticas de qualquer calibre;
  - II - armas portáteis, longas, de alma raiada, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.750 Joules;
  - III - armas portáteis, longas, de alma lisa, de repetição ou semiautomáticas, cujo calibre nominal seja superior a doze gauges.
- O limite de armas de fogo poderá ser ultrapassado em caso de transferência de propriedade de armas de fogo por:
  - I - herança;
  - II - legado; ou
  - III - interdição do proprietário anterior.
- Os integrantes das instituições que adquirirem armas de fogo quando em serviço ativo manterão a propriedade ao entrar na inatividade.
- Poderão adquirir arma de fogo de uso restrito, ainda que sejam menores de 25 anos, os integrantes: da PF; PRF; PFF; PC; órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias; o integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

- Fica concedido aos integrantes, que possuam armas de fogo nos acervos de CAC, com CRAF e CR válidos expedidos pelo Comando do Exército, o prazo de 180 dias para solicitar a transferência de armas de fogo dos referidos acervos para o seu acervo SINARM.
- O processo para autorização de aquisição de armas de fogo de uso restrito dar-se-á da seguinte forma:
  - I - preencher requerimento, Anexo A, com a anuência do órgão de vinculação, e protocolar o pedido na Polícia Federal;
  - II - a Polícia Federal realizará a análise prévia do objeto do requerimento, decidirá sobre a presença dos requisitos autorizativos para registro no SINARM e, caso presentes, o encaminhará à Região Militar respectiva para a autorização;
  - III - a autorização para aquisição será formalizada por despacho da autoridade competente da Região Militar, em campo específico do próprio requerimento; e
  - IV - expedida a autorização, a Região Militar deverá devolver o requerimento de aquisição à Polícia Federal, para ciência do requerente.
- Devem ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:
  - I - para os policiais federais, rodoviários federais, civis dos Estados e do Distrito Federal, e penais da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como os peritos oficiais criminais não integrantes das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal:
    - a) documento de identificação funcional e CPF; e
    - b) cópia da GRU e comprovante de pagamento da taxa de aquisição.
  - II - para os servidores dos órgãos do Poder Judiciário e dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma prevista em regulamento editado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público:
    - a) documento de identificação funcional com porte válido e CPF;
    - b) declaração do seu órgão de origem sobre apresentação e análise das certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual ou Distrital, Militar e Eleitoral;
    - c) declaração do seu órgão de origem de que preenche os requisitos do inciso III do art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com referência expressa à capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo pretendida e à aptidão psicológica;
    - d) comprovante do pagamento do registro; e
    - e) cópia da GRU e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.
  - III - para os magistrados e membros do Ministério Público:
    - a) documento de identificação funcional com porte válido e CPF;
    - b) laudo de aptidão psicológica emitido por profissional credenciado pela Polícia Federal, com prazo não superior a um ano, ou atestado emitido pela própria instituição;
    - c) comprovante de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, emitido por profissional credenciado pela Polícia Federal, com prazo não superior a um ano;
    - d) comprovante do pagamento do registro; e
    - e) cópia da GRU e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

IV - para os servidores da Agência Brasileira de Inteligência, os integrantes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, nos cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário:

- a) documento de identificação funcional e CPF;
- b) certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual ou Distrital, Militar e Eleitoral;
- c) documento comprobatório de residência;
- d) laudo de aptidão psicológica emitido por profissional credenciado pela Polícia Federal, com prazo não superior a um ano, ou atestado emitido pela própria instituição;
- e) comprovante de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, emitido por profissional credenciado pela Polícia Federal, com prazo não superior a um ano, ou atestado emitido pela própria instituição;
- f) declaração de que a sua residência possui cofre ou lugar seguro com tranca, para armazenamento das armas de fogo desmuniçadas de que seja proprietário, e de que adotará as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa civilmente incapaz se apodere de arma de fogo sob sua posse ou de sua propriedade; e
- g) cópia da GRU e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

V - para os guardas municipais:

- a) documento de identificação funcional e CPF;
- b) documento comprobatório de residência;
- c) certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual ou Distrital, Militar e Eleitoral;
- d) certificado de curso de formação profissional ou de capacitação nos termos previstos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, constando aprovação nos testes de aptidão psicológica e de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, realizados por profissionais credenciados pela Polícia Federal ou por profissionais da própria instituição, ambos com prazo não superior a um ano; e
- e) cópia da GRU e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

- A autorização terá a validade de 180 dias.
- Os integrantes que já possuírem armas de fogo de uso restrito em quantidade superior ao previsto nesta Portaria, poderão com elas permanecerem e adquirir a munição correspondente.
- Os servidores ativos e inativos com porte por prerrogativa de função, vinculados ao SINARM, serão submetidos, para manutenção do CRAF, à avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo, a cada três anos, por profissional de psicologia disponibilizado pela instituição respectiva.  
- Na impossibilidade de o órgão submeter o aposentado à avaliação prevista no caput, este deverá providenciá-la, às suas expensas, a cada 5 anos, por ocasião da renovação do CRAF, junto a profissional credenciado pela Polícia Federal.

#### DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

- Até 600 unidades por arma registrada, na indústria ou no comércio, mediante apresentação do CRAF e da identificação funcional.

## DA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS

- A aquisição de acessórios considerados PCE, será autorizada pelo Exército.
- A solicitação de autorização será feita mediante a utilização o anexo A;
- Deverão ser anexados ao requerimento a identificação pessoal, o CRAF da arma na qual será utilizado o acessório, e a cópia da GRU com respectivo comprovante de pagamento.
- Fica vedada a aquisição de:
  - I - acessórios com visão noturna ou termal, considerados PCE; e
  - II - supressores de ruídos.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- Ficam revogados:
  - I - a Portaria nº 142-COLOG, de 30 de novembro de 2018; e
  - II - o art. 23 da Instrução Normativa nº 201 - DG/PF, de 9 de julho de 2021.
- A portaria entra em vigor na data de sua publicação (02 de dezembro de 2024).